

PARECER N.º /2020.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 15/2020.

OBJETO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA UNAIENSE AO SENHOR ROMULO JONAS RAUEN FILHO.

AUTORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

RELATOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 2020, é de iniciativa da Vereadora Andréa Machado que “concede o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao Senhor Romulo Jonas Rauen Filho”.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão a fim de ser emitido parecer.

Na data de 3/12/2020 houve despacho do Presidente da Câmara anulando o recebimento e distribuição deste Projeto, bem como, nesta mesma data, houve despacho do Presidente desta Comissão, determinando a devolução deste Projeto à Mesa Diretora da Câmara.

Já na data de 16/12/2020, houve determinação de arquivamento deste Projeto, considerando a anulação do despacho de recebimento por detecção de impedimento regimental face à finalização do prazo limite para a apresentação de proposições de concessão de distinções

honoríficas, fixado até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 16 da Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, e, ainda, ter esgotado o prazo regimental para recurso, sem a manifestação da autora.

Porém, em 21/12/2020, houve despacho do Presidente da Câmara revogando o despacho de impugnação do recebimento do Projeto e distribuindo-o a esta Comissão, considerando o princípio da autotutela da Administração Pública, atipicidade desta Sessão Legislativa, bem como que as matérias não trazem nenhum dispêndio financeiro.

A autora protocolou o requerimento n.º 338/2020, solicitando o respectivo desarquivamento, em 17/12/2020.

A Portaria n.º 4.506, de 30 de dezembro de 2020, arquivou a proposição.

A autora protocolou o requerimento n.º 35/2021, solicitando o desarquivamento, em 15/1/2021 e, em 21/1/2021, houve despacho do Presidente da Câmara desarquivando o Projeto e distribuindo-o a esta Comissão, sujeitando-o a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Assim, a matéria retornou a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Eugênio Ferreira, por força do r. despacho do mesmo Vereador, na condição de Vice-Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto nas alíneas “a”, “g”, “i” e “k” do inciso I do artigo 102 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob commento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

Art. 102.

I -

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

-
g) *admissibilidade de proposições;*
.....
i) *técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;*
.....
k) *manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;*

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução n.º 195, de 25/11/1992, modificado pela Resolução n.º 537, de 21/12/2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

A concessão de títulos de cidadania honorária pelo Poder Legislativo de Unaí é regulamentada, atualmente, pela Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unaí e suas alterações, como Resolução n.º 525, de 28 de abril de 2004, Resolução n.º 557, de 11 de maio de 2010 e Resolução n.º 559, de 19 de outubro de 2010 e outras.

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da iniciativa do nobre autor em face dos requisitos legais. De acordo com o artigo 16 do Código de Homenagens, fica fixado em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara, sendo 1 (uma) para concessão do Título de Cidadania Honorária Unaiense, 2 (duas) para concessão dos Diplomas de Mérito e 2 (duas) para concessão das outras distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa”.

Além disso, o Código de Homenagens veda a entrega dos diplomas nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, o que não ocorre no caso sob comento, tendo em vista que não estamos em ano eleitoral.

Este Relator junta, em anexo, a declaração subscrita pela Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga, que afirma estar a autora desimpedida para apresentar a homenagem sob análise, bem como o homenageado não detém o Título de Cidadania Honorária Unaiense de acordo com a

mesma declaração, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao Senhor Romulo Jonas Rauen Filho.

Afirma-se, assim, diante do exposto, que a ilustre autora possui igualmente a necessária competência para dar início à proposição aqui analisada, uma vez que a iniciativa desta matéria é concorrente do Prefeito, de qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ou, finalmente, de sua Mesa Diretora.

Já no que tange à efetiva concessão, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria, conforme disciplina o artigo 2º e seus parágrafos da citada Resolução n.º 516/2003, demonstre, por meio de provas consignadas pela autora, que o outorgado tenha prestado relevantes e altruísticos serviços ao Município.

Para a concessão do título de cidadania honorária é requisito imprescindível a prova de que tenha prestado serviços e atividades relevantes ao Município e contribuído para o desenvolvimento local e melhoria da qualidade de vida da população. Prestação de serviços e atividades relevantes é aquela de **caráter social**, filantrópico, cultural, científico, educacional, esportivo, empresarial, assistencial, religioso, de segurança e de comunicação.

Assim, o homenageado prestou relevante serviço à comunidade unaiense na área social, conforme declaração comprobatória da atuação do homenageado firmada pelo Vice-Presidente da Associação Pequenos Milagres, fls. 19.

Já os documentos de fls. 12/15 demonstram atividades na área esportiva, onde o Senhor Romulo fez parte da chapa Colina Mais no biênio 2018/2020 como 2º Diretor de Esportes.

Além disso, é requisito indispensável para a concessão do título de cidadania honorária, a prova de que o outorgado resida há pelo menos 5 (cinco) anos no Município, no caso de imigrante, dispensado dessa exigência o outorgado que residir fora do Município, conforme prevê o parágrafo 5º do artigo 2º da Resolução n.º 516/2003. No caso em tela, o homenageado reside nesta cidade desde 2002, conforme declaração de fls. 11.

Neste Projeto, observa-se que o homenageado enquadra-se às exigências legais.

2.1. Da Análise das Declarações:

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I – publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado; (fls. 19)

II – currículum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica; (fls. 6)

III – cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado; (fls. 7 e comprovante de situação Cadastral no CPF, anexo a este parecer)

IV – ‘Revogado’;

V – certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (fls. 8)

VI – ‘Revogado’.

Quanto ao mérito, dúvida não resta de que o homenageado seja merecedor da supramencionada honraria.

Necessário frisar, finalmente, a entrega desta homenagem far-se-á na segunda semana de dezembro, pela autora da proposição e em reunião solene da Câmara Municipal convocada pelo Presidente para esse fim, com data específica para a entrega exclusiva dos Títulos de Cidadania Honorária Unaiense, e limitada ao máximo de 20 (vinte) homenageados por reunião, cuja escolha obedecerá à ordem de aprovação das proposições e, em caso de empate, a escolha obedecerá à ordem do número dos projetos de resolução, (artigo 17 da Resolução n.º 516/ 2003). Ou ainda, de acordo com o parágrafo único do artigo 17 da Resolução n.º 516/2003, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unaí, em face da organização do Cerimonial da Casa, julgue necessário, admitir-se-ão mudanças das datas previstas neste artigo, desde que não prejudique o sentido e o valor das mesmas.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

3. Conclusão:

Ante o exposto, dou pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.^o 15/2020, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão da homenagem, ou seja, apresenta-se a posição favorável também no mérito da proposição.

Unaí (MG), 2 de fevereiro de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA

Relator Designado



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **592.344.909-91**

Nome: **ROMULO JONAS RAUEN FILHO**

Data de Nascimento: **14/12/1966**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **13:14:02** do dia **26/01/2021** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **61B9.E21D.8C09.7A1D**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins do Processo Legislativo e cumprimento do artigo 18 da Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, que a Vereadora Andréa Machado não incorre nas vedações previstas na referida Resolução, restando assim desimpedida para apresentar a respectiva proposição que concede o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao senhor Romulo Jonas Rauen Filho.

E ainda, que o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza da prevista na presente proposição.

Unaí, 2 de fevereiro de 2021; 77º da Instalação do Município.

Ariqnilda Caixeta da Silva Braga
ARIQNILDA CAIXETA DA SILVA BRAGA
Chefe do Serviço de Apoio ao Processo Legislativo